



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2025

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Padrão de Vencimento dos cargos de Técnico Agrícola, Técnico em Informática e Técnico em Segurança do Trabalho, estabelecido no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, passa a ser o 6C.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, estabelecido no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, fica disposto da seguinte forma no que se refere à alteração do padrão de vencimento alterado no artigo anterior:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Técnico Agrícola	01	6C
- Técnico em Informática	02	6C
- Técnico em Segurança do Trabalho	01	6C

Art. 3º O Padrão de Vencimento do cargo de Técnico Ambiental, estabelecido no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, disposto no Artigo 28, da Lei Municipal nº 2373/2008, passa a ser o 6C.

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, estabelecido no Artigo 28, da Lei Municipal nº 2373/2008, fica disposto da seguinte forma no que se refere à alteração do padrão de vencimento alterado no artigo anterior:

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: HTI38SRONXKEB8A



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº de cargos	Denominação	Padrão
01	Técnico Ambiental	P 6C

Art. 5º Fica alterado no Anexo I da Lei Municipal nº 2373/2008, no que diz respeito às especificações dos cargos mencionados nos Artigos 1º e 3º, o Padrão de Vencimento, com a seguinte redação:

"Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AGRÍCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6C

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6C

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6C

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6C

(...)

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: HTI38SRONXKEB8A



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(...)"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do primeiro dia do mês posterior ao início de sua vigência.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: HTI38SRONXKEB8A



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 13/2025, que **"altera dispositivos da lei municipal nº 2373/2008, que estabelece o plano de carreira dos servidores e institui o respectivo quadro de cargos"**.

Justifica-se o envio do presente projeto de Lei com o intuito de corrigir uma situação no enquadramento do quadro de cargos. Em nossa legislação, servidores concursados para o cargo de agente administrativo, cargo em nível de escolaridade de ensino médio, são remunerados de forma superior a cargos de nível técnico de escolaridade.

Dada a complexidade de atuação e exigência dos cargos em nível técnico ser superior às de nível médio, em alguns casos inclusive sendo obrigatório o pagamento de Conselho respectivo, como é o caso de Técnico Agrícola, Técnico Ambiental e Técnico em Segurança do Trabalho, tal situação torna-se uma discrepância na hierarquia do quadro de cargos.

Ainda, na descrição dos cargos de nível técnico, os servidores podem prestar serviço aos finais de semana, feriados ou em horários "fora do horário comercial", a bem do serviço público, podem assinar laudos técnicos em suas áreas, assumindo responsabilidade junto aos mesmos, bem como atividades afins as suas áreas de competência.

Ademais, acompanha o presente Projeto de Lei o Impacto Orçamentário/Financeiro, em anexo.

Deste modo, confiamos no pronunciamento favorável dos senhores edis ao projeto de lei em tela.

Ao ensejo renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

